

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000031/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007980/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100193/2023-99
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM EMP DE SEG VIGILANCIA NO EST DE AL, CNPJ n. 11.918.117/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CICERO FERREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.516.464/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS VINICIUS CASTRO DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Vigilantes, dos demais empregados de empresas de segurança, vigilância e transporte de valores, dos trabalhadores em serviços de segurança, vigilância, segurança pessoal e patrimonial, dos empregados de escolas e cursos de formação, especialização e reciclagem de vigilantes, dos empregados de empresas de vigilância orgânica, dos empregados em empresas de segurança e monitoramento eletrônico, dos empregados nos departamentos de vigilância e segurança de estabelecimento ou empresas de outras atividades econômicas, privadas, empregados de tesouraria das empresas de vigilância, Vigia, Prevenção e Combate a Incêndio, Vigilante Bombeiro, com abrangência territorial em Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craíbas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibataguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL,**



Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada

Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José da Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial do vigilante patrimonial será acrescido, exclusivamente, dos percentuais de 30% (trinta por cento) a título de periculosidade e 6% (seis por cento) a título de produtividade, pagos em rubricas separadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os salários dos empregados administrativos e da categoria de vigilantes patrimoniais desta convenção serão reajustados no percentual de 8% (oito por cento), ficando quitadas todas as perdas porventura existentes no passado.

Parágrafo Primeiro – Os percentuais de reajuste definidos nesta Cláusula serão aplicados inclusive àqueles empregados que já recebiam salários maiores do que o piso de sua categoria em convenções anteriores.

Parágrafo Segundo – Consta na presente Convenção Coletiva, tabela contendo o salário da categoria de vigilantes patrimoniais, bem como as incidências dos respectivos adicionais devidos:

Categoria Profissional	Salário-Base	Periculosidade 30%	Produtividade 6%	Total
Vigilante patrimonial	R\$ 1.406,89	R\$ 422,07	R\$ 84,41	R\$ 1.913,37

Parágrafo Terceiro – A diferença de salário referente ao mês de janeiro/23 será paga a título de indenização em uma única parcela juntamente com o salário do mês subsequente a homologação desta CCT no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto – Na eventualidade do salário de fevereiro/23 ser pago sem o reajuste de 8% (oito por cento) desta cláusula, a diferença referente a este mês será paga em uma única parcela juntamente com o salário do mês subsequente a homologação desta CCT no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas efetuarão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento dos salários nos postos de serviço, na sede da empresa ou através de depósito em conta corrente de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que o empregado tenha direito ao recebimento do tíquete alimentação, este deverá ser fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – O contracheque será disponibilizado por meio eletrônico quando o pagamento por via depósito ou transferência bancária, mas no caso de pagamento em espécie ou cheque o contracheque deve ser impresso (físico) e será colhida a assinatura do(a) vigilante.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DRS

Os reflexos de adicional noturno, intervalo intrajornada e horas extras serão inclusos no Descanso Semanal Remunerado - DSR.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

As empresas não poderão descontar valores de seus empregados, salvo quando houver dolo ou culpa por parte dos mesmos, comprovados através de inquérito administrativo ou policial, nos casos de perda, roubo, quebra ou furto de armas e demais instrumentos do ambiente de trabalho, pertencentes à empresa ou a terceiros, incluídos nestes os tomadores de serviço.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO PERÍODO DE TREINAMENTO

O empregado, que estiver com possibilidade de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de 30 (trinta) dias, ficando inalterado seu salário neste período, e, por sua vez, o empregador comunicará o empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério do empregado aceitar ou não tal situação.

Parágrafo primeiro: Em sendo efetivada a promoção, o empregado passa a receber o salário do nova função a partir da efetivação.

Paragrafo segundo: Em não ocorrendo a promoção, o empregado volta a sua função anterior, fazendo o empregador constar em sua ficha, como período de treinamento apenas.

Paragrafo terceiro: nenhuma indenização ou valor adicional será devido pela empresa, em caso de não aproveitamento do empregado na função almejada, ficando, por outro lado, esta defesa de usar o período de treinamento mais que uma vez com o mesmo empregado.

CLÁUSULA NONA - IMPACTO ECONÔMICO

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto

econômico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo de 8,10% (oito vírgula dez por cento), considerando exclusivamente o custo da mão de obra utilizada na realização dos serviços.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário do ano corrente conforme a lei vigente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, que será calculada com base no piso salarial, acrescido dos adicionais de risco profissional e de produtividade. Caso haja incidência dos percentuais de adicional noturno, periculosidade ou insalubridade, os mesmos serão acrescidos ao piso salarial para efeito do cálculo.

Parágrafo Primeiro – O trabalho efetuado nos dias destinados ao repouso, se não compensado, será pago em dobro, na forma do art. 9º da Lei nº. 605/49.

Parágrafo Segundo - As faltas não justificadas ao trabalho não serão descontadas das horas extras trabalhadas, porém o funcionário perderá o repouso semanal remunerado na forma da lei.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho no horário de 22h às 5h será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, que será calculada com base no salário base, acrescido dos adicionais de risco profissional e de produtividade. Caso haja incidência dos percentuais de adicional noturno, periculosidade ou insalubridade, os mesmos serão acrescidos ao piso

salarial para efeito do cálculo.

Parágrafo Primeiro - Na jornada 12x36, por se tratar de jornada compensatória, o trabalho das 22h às 5h terá como base de cálculo, para efeito de apuração do horário extraordinário, a hora diurna, que é de 60 (sessenta) minutos, isto é, serão pagas 07 (sete) horas, e o adicional noturno não será prorrogado para as horas posteriores ao trabalho noturno, em contrapartida, todos os trabalhadores em jornada 12x36, com ou sem trabalho noturno, receberão um prêmio mensal de R\$ 30,34 (trinta reais e trinta e quatro centavos), conforme previsto no parágrafo quarto da Cláusula Vigésima Nona.

Parágrafo Segundo - Nas demais jornadas, o trabalho das 22h às 5h, terá como base de cálculo, a hora noturna, que é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta segundos), sendo pago o adicional noturno sobre 08 (oito) horas diárias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente, para fins de refeição, a todo o empregado que labora na função de vigilante patrimonial e que não estiver pela Previdência Social, de Licença Remunerada ou não Remunerada, de férias ou de atestado médico, tíquete alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) correspondente a um aumento de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), por dia efetivamente trabalhado, com os custos na forma estabelecida no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados administrativos que recebam tíquete alimentação, o aumento nos referidos tíquetes será de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com os custos também na forma estabelecida no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Segundo - Não haverá a concessão dos benefícios constantes nesta cláusula nos contratos de prestação de serviço onde haja o fornecimento do vale alimentação por deliberação autônoma do próprio

contratante, exceto nos casos em que o benefício for concedido em valor menor ao estabelecido na cláusula, hipótese na qual haverá a devida complementação.

Parágrafo Terceiro - No que se refere aos benefícios de tíquete alimentação previsto para os vigilantes patrimoniais e administrativos, fica estabelecido que tais benefícios serão instituídos sobre o sistema da contrapartida, sendo 80% da despesa custeada pelo empregador e 20% pelos empregados.

Parágrafo Quarto - As diferenças em relação ao aumento do tíquete alimentação de vigilantes patrimoniais e pessoal administrativo relativas aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2023, serão pagas juntamente com o tíquete do mês subsequente a homologação desta CCT no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quinto - Na eventualidade do tíquete alimentação dos vigilantes patrimoniais de março/23 ser pago sem o reajuste de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento) desta cláusula, a diferença referente a este mês será paga em uma única parcela juntamente com o tíquete alimentação do 2º (segundo) mês subsequente a homologação desta CCT no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade do tíquete alimentação dos empregados administrativos de março/23 ser pago sem o reajuste de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) desta cláusula, a diferença referente a este mês será paga em uma única parcela juntamente com o tíquete alimentação do 2º (segundo) mês subsequente a homologação desta CCT no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas forneceram vales transportes correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, como previstos na Lei nº. 7.418/85 ou

disponibilizarão condução própria.

Parágrafo Primeiro - Se houver entrega antecipada e o empregado por algum motivo não comparecer ao trabalho, o valor correspondente será deduzido do salário.

Parágrafo Segundo - A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido a empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I e §9º, V, alínea "m" do Decreto nº. 3.048/99.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Em caso de morte do empregado no serviço à empresa arcará com as despesas funerárias até o montante de 02 (dois) salários base da categoria.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSIDUIDADE

O empregado abrangido por esta convenção que em seu período aquisitivo de férias tenha efetivamente trabalhado, isto é, não tenha faltado ao serviço sem justificativa legal, a exemplo de licença médica, receberá quando da concessão das referidas férias, um abono, nos termos do art. 144 da CLT, correspondente a R\$ 125,53 (cem e vinte e cinco reais vírgula cinquenta e três centavos), o qual, nos termos do referido artigo e da alínea "e" do art. 28 da Lei nº. 8212/91, não terá natureza salarial e não integrará o salário de contribuição, mesmo de forma indireta, não repercutindo por isso em nenhum título trabalhista, inclusive FGTS e recolhimento previdenciário.

Parágrafo Único - Observada as condições da presente cláusula, o abono será devido de forma proporcional aos funcionários que forem demitidos sem justa causa ou pedirem demissão antes de completar o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAIXA SOCIAL

Os sindicatos obreiro e patronal criarão uma Caixa Social, em favor de todos os empregados da categoria vigilante patrimonial no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada trabalhador que uma empresa de vigilância possua até o dia 15º (décimo quinto) de cada mês diretamente para a entidade escolhida para gerir a Caixa Social, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Cabe ao sindicato obreiro escolher uma entidade para gerir a Caixa Social, em favor de todos os empregados da categoria vigilante patrimonial a partir da homologação desta CCT no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo. O custeio da Caixa Social será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. As empresas abrangidas por esta CCT enviarão a Empresa Prestadora toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto. A prestadora de serviço é que fixará as regras para ter acesso ao benefício da Caixa Social por parte dos vigilantes patrimoniais.

Parágrafo Quinto. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício da Caixa Social, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pela Caixa Social, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais R\$ 100,00 (cem reais),

contudo, sem deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto à Caixa Social.

Parágrafo Sétimo. O benefício da Caixa Social, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Oitava. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sexto da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, a multa será de 100% (cem por cento) do valor principal que a empresa deveria recolher, sendo este valor repassado a entidade gestora da Caixa Social.

Parágrafo Nona. O pagamento da Caixa Social somente começará no mês seguinte a escolha da entidade gestora deste benefício.

Parágrafo Décimo. A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam a norma coletiva.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMOS

As empresas descontarão até 30% do salário de seus empregados que autorizarem por escrito e colocarão a disposição do sindicato obreiro ou em favor de que este indicar, através da competente cessão de crédito, os valores referentes a convênios firmados com terceiros, tanto a nível assistencial, bem como, de formação e qualificação profissional.

Parágrafo Único – As empresas repassarão ao sindicato obreiro ou a quem este indicar na forma do *caput*, os valores correspondentes ao desconto até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. A retenção indevida destes valores por qualquer empresa caracteriza apropriação indébita.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXIGÊNCIA REGISTRO PROFISSIONAL (DELESP/SR/DPF/AL)

Na contratação de novos vigilantes serão admitidos, apenas, aqueles que estejam habilitados através do competente registro profissional realizado pela DELESP/SR/DPF/AL.

Parágrafo Único - As empresas se obrigam a fazer o registro profissional na DELESP/SR/DPF/AL de seus empregados vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a seus empregados demitidos, salvo quando houver “justa causa” .

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESLOCAMENTO PARA EMPREGADO DEMITIDO

Havendo dispensa sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a arcar com o deslocamento do empregado do Município onde presta serviço, até o Município onde está sediada a empresa, para que aquele possa receber suas verbas trabalhistas, que deverão ser pagas em espécie até às 17 (dezesete) horas do dia previsto.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Poderá ser celebrado contrato temporário de trabalho de que trata o artigo 443 da CLT, e de acordo com o que dispõe a Lei nº. 9.601/1998, que será

formalizado através de acordo coletivo firmado entre o Sindicato profissional e a Empresa interessada, com a anuência dos empregados quando se tratar de casos emergenciais ou excepcionais.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JOVEM APRENDIZ

Por ser a atividade de vigilância patrimonial uma atividade perigosa conforme prevê o inciso II, do art. 193 da CLT, fica limitado ao pessoal administrativo das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para fins de cálculo do percentual, o cumprimento do arts. 429 e seguintes da CLT e de suas respectivas normas regulamentadoras, com relação à admissão de jovens aprendizes.

Parágrafo Único - Fica facultado a empresa, depois de submeter a Polícia Federal, conforme Lei nº. 7.102/83 e Portaria/DPF nº. 387/2007, a contratação de jovem aprendiz que comprove estar em curso de formação de vigilante reconhecido para Polícia Federal. Frise-se que a contratação deste não implicará no seu aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) dos empregados das empresas abrangidas por esta convenção são vigilantes.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - CONDIÇÕES

Fica limitado ao pessoal administrativo das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o cumprimento do art. 93 da Lei nº. 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Dec. nº. 3048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada. Toma-se como parâmetro para a presente delimitação o que ocorre na contratação de policiais, vide art. 37 da Constituição da República, tendo em vista o vigilante, como atividade privada de segurança, também tem a função legal

de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de arma, de fogo ou branca, além de receber treinamento para defesa pessoal, de patrimônio e de pessoas, por isso, necessita estar com a plenitude de suas capacidades física e mental.

Parágrafo Único - Fica facultado a empresa, depois de submeter a Polícia Federal, conforme Lei nº. 7.102/83 e Portaria/DPF nº. 387/2007, a contratação de portador de deficiência física que comprove ter curso de formação de vigilante e porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (arts. 140 e 141 do Decreto nº. 3048/99). Frise-se que a contratação deste não implicará no seu aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) dos empregados das empresas abrangidas por esta convenção são vigilantes.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL

O vigilante que trabalhar na atividade de segurança pessoal terá acrescida uma gratificação indenizatória no percentual de 30% (trinta por cento) a sua remuneração profissional, exerça esta função de forma temporária ou permanente.

Parágrafo primeiro - A função de segurança pessoal pode ser remunerada por hora trabalhada, sendo previsto um mínimo de 08 (oito) horas, ou por dia trabalhado, com jornada mínima de 08 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas.

Parágrafo segundo - O vigilante que deixar a função de segurança pessoal para retornar a função de vigilante patrimonial, automaticamente perderá a gratificação desta cláusula, a qual será excluída de seus vencimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA DE EVENTOS

O vigilante patrimonial que fizer parte do quadro da empresa quando for realizar atividade de vigilância de eventos será pago por meio de gratificação por hora trabalhada na ordem de R\$ 13,50 (treze reais vírgula cinquenta centavos), com um mínimo de 06 (horas) e um máximo de 12 (doze horas), também será fornecido um lanche (composto por sanduíche misto, uma fruta e

uma bebida não alcoólica), bem como o pagamento pode ser efetuado ao vigilante até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do serviço ou, para os vigilantes do quadro da empresa, o pagamento será juntamente com o salário do primeiro mês subsequente possível.

Cláusula primeira - O vigilante com curso de formação, com a reciclagem em dia e com a CNV válida que não fizer parte do quadro da empresa poderá ser contratado especificamente para a atividade de vigilância de eventos, sendo pago por meio de gratificação por hora trabalhada na ordem de R\$ 13,50 (treze reais vírgula cinquenta centavos), com um mínimo de 06 (horas) e um máximo de 12 (doze horas), também será fornecido um lanche (composto por sanduíche misto, uma fruta e uma bebida não alcoólica), bem como o pagamento deve ser efetuado ao vigilante até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do serviço.

Cláusula segunda - Os Sindicatos Obreiro e Patronal deverão fiscalizar os eventos para garantir o cumprimento desta Convenção junto às empresas e aos vigilantes que estejam participando desta atividade.

Cláusula terceira - As empresas podem consultar o "banco de dados" do Sindicato Obreiro na contratação de vigilantes de fora do quadro para a atividade de vigilância de eventos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O vigilante só poderá ser demitido sem justa causa se estiver com o curso de formação, extensão em transporte de valores ou a respectiva reciclagem, conforme o caso, dentro de seu prazo de validade, ressalvado disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Poderá, entretanto, a empresa, caso os cursos mencionados acima estejam vencidos, demitir o vigilante e indenizá-lo com o valor correspondente ao que seria pago, à título de reciclagem, em escola devidamente autorizada a funcionar.

Parágrafo Segundo - Sempre que os empregadores exigirem a participação de empregados em cursos de reciclagem e formação, estes ficarão dispensados de suas atividades durante o tempo de duração do curso, como também, serão fornecidos pelos respectivos empregadores, transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Terceiro – As empresas promoverão cursos de qualificação profissional para os empregados que, em virtude da natureza de sua função, necessitem desses conhecimentos.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESAS

Quando houver substituição empresarial na execução de um contrato, os empregados da empresa serão mantidos, salvo impossibilidade empresarial, do contratante/ cliente ou desinteresse do trabalhador, comprovado perante o sindicato profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Na jornada de trabalho mensal, em virtude do repouso remunerado, serão adotadas 220 (duzentos e vinte) horas como divisor para efeito de cálculo, sendo considerado como hora extra o que exceder de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Único - Em caso de falta motivada por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o tempo de dispensa médica não será descontado da soma dos dias trabalhados, para efeito exclusivo desta cláusula. Neste caso, as excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas ou abonadas por atestado médico, serão consideradas como horas extras e remuneradas conforme cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA 12 X 36

Poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado que trabalha na jornada 12 (doze) x 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não é devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos e feriados, a partir desta Convenção, segundo determina o art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Segundo – Na jornada 12 (doze) x 36 (trinta e seis), quando as empresas exigirem que o empregado cumpra o aviso prévio trabalhando, os mesmos trabalharão apenas 13 (treze) dias, ou seja, 156 (cento e cinquenta e seis) horas de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Poderá a empresa alterar a jornada de trabalho dos funcionários sujeitos a jornada de 12 x 36 para 8 horas diárias (44 horas semanais), observando entre as jornadas um lapso temporal de 07 dias na mesma jornada.

Parágrafo Quarto - As empresas pagarão a todos os trabalhadores em jornada 12x36, com ou sem trabalho noturno, um prêmio mensal de R\$ 30,34 (trinta reais e trinta e quatro centavos)

Parágrafo quinto – Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância, de sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências e/ou faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, em casos excepcionais, as partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 04 (quatro) folgas trabalhadas no mês, com pagamento de adicional de 100% (cem por cento) pelas horas trabalhadas nestas condições, considerando a remuneração total da categoria (salário base, adicionais de periculosidade e de produtividade) e direito de receber os tíquetes alimentação, como também os vales transportes referente aos dias trabalhados, sem que isso implique em descaracterização da jornada 12x36.

Parágrafo sexto – A jornada 12x36 nos moldes aqui estipulados aplica-se às empresas associadas ao sindicato patronal. Esta jornada tão somente será aplicável às empresas não associadas ao sindicato patronal se a empresa solicitar por escrito ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA NO ESTADO DE ALAGOAS (SINDVIGILANTES) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS (SINDESP), via ofício, o interesse em utilizar a jornada 12x36, devendo acompanhar esse ofício das certidões de regularidade do FGTS e do INSS, a autorização de funcionamento em vigor da Polícia Federal, além da declaração de regularidade com a Caixa Social além da documentação aqui pedida, é necessário haver a anuência dos presidentes dos sindicatos obreiro e patronal signatários desta CCT a constar expressamente em Acordo Coletivo de Trabalho com validade máxima correspondente ao da presente CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 8 HORAS

Poderá ser adotada a jornada de 08 (oito) horas ininterruptas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A empresa que adotar a escala de serviço de que trata esta cláusula, deverá indenizar o intervalo para repouso ou alimentação na forma da cláusula de compensação de intervalo intrajornada ou compensar as horas de repouso ou alimentação não concedidas durante a jornada semanal com mais uma folga na semana.

Parágrafo Segundo – Na opção por mais uma folga semanal, os períodos de repouso ou alimentação não concedidos durante a jornada semanal não serão indenizados, entendendo-se, assim, que mais uma folga semanal, compensa as horas de repouso ou alimentação suprimidas na semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 8 HORAS E 48 MINUTOS

Visando o aumento nos níveis de emprego, adequando as jornadas de trabalho as peculiaridades dos serviços, desde que não traga prejuízo ao funcionário, fica expressamente permitida a adoção da jornada de 8h e 48m (oito horas e quarenta e oito minutos) ininterruptas de trabalho, onde o intervalo para repouso e alimentação deverá ser obrigatoriamente indenizado de acordo com a cláusula de compensação de intervalo intrajornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE JORNADA

Poderá a empresa alternar as jornadas de trabalho da maneira que melhor lhe convier, observando, porém, entre a utilização de uma jornada e de outra, o interregno de 07 dias na mesma jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Caso não haja concessão do intervalo para repouso e alimentação ou a concessão seja parcial, o empregador ficará obrigado a indenizar em dinheiro, o período de 01 (uma) hora ou fração desta com acréscimo de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescidos dos respectivos adicionais se for o caso, conforme a Lei nº.

8.923/94

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula também será aplicado quando da ocorrência das demais jornadas estabelecidas nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo – A presente regra se aplica a partir desta Convenção em diante, ficam como quitadas os pagamentos anteriores feitos com tíquete alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Visando à preservação dos níveis de empregos poderá ser instituído o “sistema de compensação de jornadas e horas de trabalho”, nos termos do art. 59 da CLT, estabelecendo-se, desde logo, que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas com a mesma paridade (uma por uma), ficando a operacionalidade e o controle para serem definidos através de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato Obreiro e a Empresa Interessada, ressaltando-se o disposto na cláusula de Duração e Horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DOBRA

O empregado que dobrar no serviço, terá folga no dia subsequente, sem prejuízo de sua folga normal e de seus salários, além de contar com as refeições.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO EM BANCOS

Fica autorizado aos vigilantes que trabalham em postos de serviços onde os mesmos permanecem em pé, durante todo o expediente bancário aberto ao público, a cada 03 (três) horas de trabalho, desde que seja do seu interesse, um período de 15 (quinze) minutos sentados, sem que haja afastamento do posto ou local de serviço e de suas responsabilidades, observados os dispositivos legais de proteção do trabalho atinente a matéria.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao vigilante exigir e ao sindicato

obreiro fiscalizar, em cada tomador de serviço, o cumprimento do disposto na presente cláusula, sendo único ônus das empresas o envio de correspondência protocolada ao tomador de serviço alertando para seu cumprimento.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese poderá ser atribuída qualquer responsabilidade as empresas empregadoras dos vigilantes pelo descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA ALMOÇO EM BANCOS

Salva acordo coletiva específico que disponha de forma diversa, o intervalo para almoço dos empregados deverá ocorrer entre o período das 11h (onze horas) e 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), ficando proibido a concessão do Intervalo para almoço antes e após esse horário.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA/CARTÃO

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 671, de 08 de junho de 2022, ambas do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de controle eletrônico de Jornadas,

os trabalhadores têm garantido o acesso aos dados constantes no seu controle de jornada.

Parágrafo Segundo - As empresas que não fornecerem os dados previstos no parágrafo anterior, no prazo de 15 dias, estarão sujeitas a multa de 20% (vinte por cento) do salário base, revertida ao trabalhador solicitante.

Parágrafo Terceiro- Fica assegurada a permissão de uso de controle de jornada por meio físico.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTUDANTES

As empresas facilitarão, obedecendo a suas disponibilidades, ao empregado estudante, o horário de acesso às aulas, bem como poderão ser aceitas as justificativas para suas faltas, quando for submetido a provas escolares ou vestibulares, situação que deverá ser comprovada junto à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE JORNADA

É proibido o funcionário trabalhar nas jornadas 12x12 e 12x24.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a dar condições mínimas de trabalho, tais como: água potável e abrigo, como também local adequado para alimentação e guarda de uniformes.

Parágrafo Primeiro – Os vigilantes, que se encontrarem de plantão na sede da empresa (reserva), terão os seguintes direitos: 1) Transporte até o posto onde irá cobrir a falta do outro sem ônus para o mesmo; 2)

Instalações para refeições e guarda de vestuários.

Parágrafo Segundo – Os vigilantes, que iniciarem suas atividades após as 0h e as concluírem antes das 5h da manhã do mesmo dia, terão transporte gratuito, fornecido pelas empresas, para a locomoção aos seus postos de serviços ou residências, salvo se, comprovadamente existir meio de transporte coletivo que atenda às necessidades de locomoção dos mesmos.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Serão fornecidos coletes à prova de balas, a todos os componentes da vigilância patrimonial, conforme as portarias e leis vigentes.

Parágrafo Único– As empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Portaria nº. 3.233/12-DG/DPF e da Portaria nº. 191/2006-MTE relativamente aos coletes à prova de balas.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes para os seus empregados serão obrigadas a fornecê-los na proporção de: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas, 01 (um) par de calçados, sendo 01 (uma) calça e 01 (uma) camisa a cada seis meses, 01 (um) par de calçados anualmente, entendendo-se que a responsabilidade pela conservação do uniforme é do empregado e, seu uso, é restrito e exclusivo durante o serviço, ficando o empregado passível de punição caso descumpra o disposto nesta Cláusula.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DE ARMAS

As empresas se obrigam a fazer a revisão de suas armas e munições a cada período de 06 (seis) meses.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos, odontológicos e psicológicos fornecidos por profissionais do Sindicato, respeitado o serviço médico da empresa, desde que apresentados nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, pelo titular ou familiares, quando aquele tiver impossibilitado de se locomover.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERNAÇÃO CÔNJUGES, FILHOS E PAIS

O empregado não sofrerá prejuízo salarial quando faltar ao serviço para internação hospitalar do cônjuge, filhos e pais, desde que, devidamente comprovado o ato de internação, não podendo as faltas exceder o limite de 01 (um) dia.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

O Diretor Presidente do Sindicato e outros 03 (três) membros da Diretoria Executiva, respeitada a quantidade de 01 (um) por empresa, serão liberados com ônus total, salário-base e seus adicionais de risco profissional e produtividade, para as empresas com as quais os mesmos tenham vínculo empregatício, ressalvando-se aquelas que já sofrem ônus com liberação de dirigentes sindicais, as quais não serão novamente oneradas.

Parágrafo Primeiro – As empresas que possuem quadro acima de 150 (cento e cinquenta) empregados comprometem-se a liberar um diretor para o sindicato obreiro, com ônus total para as mesmas, ressalvadas aquelas que já sofrem ônus com a liberação de dirigentes sindicais, as quais não serão novamente oneradas.

Parágrafo Segundo – O Sindicato obreiro indicará à empresa, cujo quadro de empregados o Diretor pertencer, em nome de quem será feita à liberação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Diretor liberado ficará a serviço do Sindicato obreiro, podendo o mesmo devolvê-lo à empresa, caso não necessite mais de sua liberação.

Parágrafo Quarto - Caso não exista diretores sindicais nos quadros efetivos de algumas dessas empresas, estas se comprometem a liberar um empregado vigilante, que será escolhido pelo Sindicato obreiro, com ônus

total para as mesmas, para que estes, investidos na qualidade de Delegados Sindicais Convencionados, a disposição de sua entidade de classe, participem de atividades em prol da defesa e melhoria da categoria. O mandato dos Delegados previstos neste parágrafo começa a fluir na data de assinatura do termo de liberação do empregado, pela empresa, e encerra com o término da vigência desta Convenção.

Parágrafo Quinto - Os Vigilantes liberados, na forma do parágrafo quarto, gozarão de estabilidade no emprego restrita ao seu mandato, ficando a disposição do Sindicato obreiro, podendo o mesmo devolvê-lo a empresa empregadora, ocasião em que os mesmos perderão a estabilidade prevista neste parágrafo.

Parágrafo Sexto - Os diretores sindicais não beneficiados com o disposto nos Parágrafos anteriores, na proporção de 01 (um) por empresa, poderão ausentar-se do serviço para participar de cursos, encontros e reuniões, observando o limite de 01 (um) dia por bimestre na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo do salário no período de ausência, desde que haja comunicado dirigido pelo Sindicato obreiro à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO SINDICALIZADOS

As empresas fornecerão todo mês a relação de empregados que contribuem com as mensalidades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL OBREIRO

As empresas descontarão dos seus empregados associados ao SindVigilantes ou não, nas datas aqui indicadas, a importância equivalente a 3,0% (três por cento) sobre o valor total constante na Cláusula Quarta desta CCT (isto é, salário-base acrescido dos adicionais de periculosidade e de produtividade), em uma única parcela no 1º (primeiro) mês posterior a homologação da presente CCT (com pagamento junto com o salário do mês respectivo) do corrente ano, a título de contribuição negocial autorizada em assembléia geral, para os custos decorrentes das mobilizações da categoria, elaboração, implementação e divulgação deste instrumento coletivo de trabalho, que será revertida em favor do Sindicato profissional até o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo Único Fica ressalvado, aos não associados, o prazo de 20

(vinte) dias, contados a partir do desconto realizado, perante as empresas, o direito de oposição individual por escrito e dirigida ao sindicato laboral, sendo que no caso do desconto já ter sido realizado, o sindicato beneficiário deve restituir em até 10 (dez) dias, o valor descontado do trabalhador. Cumpre destacar que é de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional beneficiário o presente desconto, inclusive perante órgãos administrativos e/ou judiciais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Será cobrada, pelo Sindicato Patronal, a cada Empregador abrangido por esta Convenção, no primeiro mês de sua vigência, uma taxa no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a título de contribuição para os custos decorrentes da elaboração, implantação e divulgação da Convenção Coletiva, bem outros que tratem de matérias correlatas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de segurança privada do Estado de Alagoas deverão recolher a contribuição confederativa patronal, consoante inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de vigilantes existentes em janeiro de 2022, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, por R\$ 5,00 (cinco reais).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas de segurança privada remeterão ao sindicato patronal, no prazo de 30 (trinta) dias após o mês de referência da contribuição a cópia da guia de recolhimento de contribuição sindical, GRCS quitada.

Parágrafo Primeiro – O sindicato patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da contribuição sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Segundo – Na falta de pagamento da contribuição sindical será promovida a devida cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA OBREIRO

As empresas descontarão mensalmente do salário base, do risco profissional e da produtividade dos empregados associados, que autorizarem, o percentual de 3% (três por cento), a título de contribuições associativas, que serão revertidas em favor do sindicato profissional até o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento de que trata esta Cláusula, será feito deduas formas: (a) mediante depósito bancário identificado em conta da entidade dos trabalhadores; (b) através de boletos bancários, e será protestado após 05 (cinco) dias do vencimento, caso não haja pagamento.

Parágrafo Segundo – Vencido o boleto bancário, serão acrescidos ao principal multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, sem prejuízo do protesto de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As empresas deverão, obrigatoriamente, fornecer, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, a relação de empregados que contribuem com as mensalidades associativas, bem como, o valor total das efetivas contribuições para o preenchimento dos boletos de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa não forneça a relação de que trata o parágrafo anterior, os boletos serão emitidos com valor igual ao do último mês em que efetivamente tenha sido recolhida aos cofres do sindicato obreiro a contribuição associativa, sendo os ajustes a menor ou a maior efetuados no mês subsequente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NECESSIDADE DE REGISTRO NA SRT/AL DOS ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos celebrados entre o Sindicato Obreiro e qualquer uma das empresas abrangidas por esta convenção, somente terão validade se forem devidamente registrados perante a Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas (SRT/AL).

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MECANISMO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O sindicato profissional e as empresas, sempre que possível, buscarão uma solução administrativa antes de promover ação judicial, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pleito pela parte acionada, para conclusão das negociações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E SEU REGIMENTO

Pela presente, fica convencionada a criação, instalação e funcionamento da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA nos termos da Lei nº 9.958/2000 no prazo de 120 (cento e vinte), a contar da homologação da presente.

Parágrafo Primeiro - O Regimento da presente COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP) FIRMADA ENTRE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA NO ESTADO DE AL E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS será criado, de comum acordo entre estes sindicatos, no prazo acima assinalado, tendo como base as regras já adotadas nas CCTs anteriores.

Parágrafo Segundo - A partir da efetiva instalação da CCP, os membros indicados pelo Sindicato Profissional, titular e suplente, gozarão de estabilidade, nos termos do disposto no art. 625-B, § 1º da CLT, e terão mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos ao término, mediante simples troca de correspondência entre os sindicatos acordantes, onde conste a recondução.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO INSTRUMENTO COLETIVO

Na próxima data-base serão mantidas as condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o final das negociações.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica convencionado que os empregadores, da categoria abrangida por esta convenção, irregulares perante a DPF, em atraso com o recolhimento do FGTS ao órgão gestor (CEF), com o recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao INSS, com o recolhimento das Contribuições Sindicais, que descumprirem qualquer Cláusula desta Convenção ou ainda aqueles

que atrasarem o pagamento dos salários de seus empregados, perderão o direito de gozo dos benefícios das cláusulas de Duração e Horário, Jornada de 12x36, Compensação do Intervalo Intrajornada, Jornada de 8 horas e Jornada de 8h e 48m desta, bem como de seus respectivos parágrafos, no mês subsequente ao da constatação do fato.

Parágrafo Único – A cominação prevista nesta Cláusula será aplicada através de correspondência assinada pelos Presidentes dos Sindicatos signatários da presente, diretamente ao Empregador infrator, da qual caberá recurso para aqueles, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se fundamentado, unicamente, em documentação que comprove o não cometimento da infração. Não havendo resposta no prazo ou na falta da apresentação dos documentos necessários a defesa, passará a cominação a valer na sua plenitude.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REGISTRO CTPS

Fica proibida outra denominação no registro da CTPS que não seja a de vigilante, conforme Lei nº. 7.102/83.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, JURÍDICA E PSICOLÓGICA

As empresas prestarão assistência médica, jurídica e psicológica aos seus empregados regidos por esta convenção: 1) Quando, em razão do desempenho de suas funções, incidir na prática de atos que levem a responder Inquérito Policial ou Ação Penal, desde que fique provado que o mesmo agiu em cumprimento do dever profissional; 2) Nos casos de assalto a carros- forte ou a postos de serviços.

Parágrafo Único – O retorno do empregado ao trabalho será precedido de avaliação médico-psicológica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO VIGILANTE

Será considerado 20 (vinte) de junho como sendo o dia do vigilante.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REGULARIDADE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES (LICITAÇÃO)

Visando garantir o direito dos trabalhadores, e em respeito ao art. 607 da CLT, as empresas são obrigadas a apresentar para a participação em licitação e ou assinatura de contrato, Certidões de Regularidade, expedidas por ambos os sindicatos covenentes, comprovando que cumpriram o disposto no art. 578 e seguintes da CLT e nesta avença, com relação ao recolhimento de contribuições obrigatórias para toda a categoria.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento desta cláusula aplica-se á participação das Licitações Públicas nas modalidades de Concorrência, Tomadas de preços, Cartas-Convites e Pregão, promovidas no estado de Alagoas, nas quais as concorrentes deverão apresentar ao órgão ou entidade, Certidão/Declaração de estarem adimplentes com as obrigações pactuadas neste instrumento coletivo e na legislação, devendo o Sindicato Patronal e Profissional, expedirem as respectivas Certidões/Declarações, as quais serão assinadas pelos presidentes dos respectivos sindicatos.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos Patronal e Laboral expedirão a Certidão/Declaração de que trata esta cláusula, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação formal do documento, desde que esteja a empresa regular com as obrigações abaixo enumeradas: a) Recolhimento de todas as contribuições aqui inseridas e previstas na lei; b) Certificado de seguro pago, do mês correspondente.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão que trata este dispositivo ou a sua apresentação comprazo de validade vencido - que será de 30 (trinta) dias - permitirá às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades pactuantes, impugnarem o procedimento licitatório por ilegalidade.

Parágrafo Quarto - Todas as empresas alcançadas por este instrumento normativo deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviço o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO SOCIAL - IMPLEMENTAÇÃO

Será objeto de discussão entre os Sindicatos Obreiro e Profissional, após a aprovação desta CCT, a possível implementação do Serviço Social para esta categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA RESTRITIVA

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores com quaisquer das empresas do ramo de vigilância patrimonial do Estado de Alagoas, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das que já foram estabelecidas nesta Convenção Coletiva, para que sejam válidas e possam produzir seus efeitos, deverão contar com a participação na negociação e com a anuência expressa do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Alagoas (SINDESP/AL).

Parágrafo único - O sindicato dos trabalhadores possibilitará a extensão às empresas do setor de vigilância patrimonial de sua base territorial, as cláusulas sociais ou econômicas fixadas em acordo coletivo de trabalho firmado individualmente com determinada empresa deste segmento.

}

JOSE CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM EMP DE SEG VIGILANCIA NO EST DE AL

MARCUS VINICIUS CASTRO DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE
ALAGOAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA - SINDVIGILANTES AL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA - SINDESP AL



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONTRASP